



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI nº 21 /93

Dispõe sobre fixação de prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 1993, 1992 e de Contribuição de Melhorias, com isenção de multas e juros e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os contribuintes que procederem ao recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 1993 até o dia 10 de março de 1993, poderão fazê-lo tendo como indexador a UFMP do mês de janeiro/93 (Cr\$ 252.985,07).

Artigo 2º - Os contribuintes que procederem ao recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 1992 até o dia 31 de maio de 1993, poderão fazê-lo com isenção de multas e juros, tendo como indexador a UFMP do mês do recolhimento.

Artigo 3º - Aos contribuintes que até o dia 31 de maio de 1993 quitarem o débito referente à Contribuição de Melhoria proveniente de pavimentação de logradouros públicos, será concedida redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor indexado pela UFMP do mês do recolhimento, com isenção de multas e juros.

Artigo 4º - Aos contribuintes que quitarem o débito referente à Contribuição de Melhoria após prazo estabelecido no artigo anterior, será concedida redução de 10% (dez por cento), desde que o recolhimento ocorra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do vencimento da última parcela.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 36 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: RFX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de fevereiro de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
POR *Unanimidade*  
EM *25/02/93* *AS*

*[Signature]*  
PR/ modg.